

Identificação pautal	Designação das mercadorias	Quantidades a atribuir consoante a sua origem — Toneladas	
		Países terceiros	Canárias
ex 0703 20 00	Alhos: 1 de Agosto a 31 de Dezembro	9	—
0704 10	Couves-flores: 1 de Novembro a 31 de Março	91	—
0805 10	Laranjas: 1 de Fevereiro a 31 de Agosto	116	—
	Tangerinas, incluindo <i>satsumas</i> , clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes: 1 de Novembro a 31 de Março	22	—
0805 30	Limões: 1 de Junho a 31 de Outubro	22	—
ex 0806 10 19	Uvas frescas: 15 de Agosto a 30 de Setembro	370	—
ex 0808 10 93 ex 0808 10 99	Maças: 1 de Março a 30 de Junho	624	—
ex 0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 ex 0808 20 39 ex 0809 10 00	Peras: 1 de Fevereiro a 31 de Agosto	388	—
	Damascos: 15 de Junho a 15 de Julho	36	—
ex 0809 30 00	Pêssegos, incluindo nectarinas: 1 de Maio a 30 de Setembro	204	—

Anexo II

Identificação pautal	Designação das mercadorias	Quantidades a atribuir consoante a sua origem — Toneladas	
		Países terceiros	Canárias
0702 00	Tomates, no estado fresco ou refrigerado: 1 de Janeiro a 31 de Maio	453	180
	1 a 31 de Dezembro	91	36
0704 10	Couves-flores: 1 de Janeiro a 31 de Março	55	—
	1 de Novembro a 31 de Dezembro	36	—
0805 20	Tangerinas, incluindo <i>satsumas</i> , clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes: 1 de Janeiro a 31 de Março	13	—
	1 de Novembro a 31 de Dezembro	9	—

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 51/88

de 17 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 40 525, de 6 de Fevereiro de 1956, visou regulamentar a importação de acetona, nomea-

damente para impedir que a sua indevida utilização continuasse a ocasionar as prejudiciais repercussões que, ao tempo, se faziam sentir na indústria nacional do álcool.

Considera-se que a situação actual da indústria nacional não justifica a manutenção das restrições impostas naquele diploma legal e que as mesmas, a manterem-se, constituiriam apenas um entrave administrativo, de

que resultaria carga burocrática não desejável, quer para a Administração, quer para o sector utilizador.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 40 525, de 6 de Fevereiro de 1956.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 1988. — *António António Cavaco*

Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Fernando Mira Amaral — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 4 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	03	01				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade do Porto			
						Reitoria e serviços centrais			
			22.00			Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias:			
			3.02.0	22.00	A	Curso superior de Nutricionismo	-	50	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	950	-	(c)
			52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.02.0	52.00	B	Curso superior de Nutricionismo	50	-	(a)
		05				Faculdade de Letras			
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	260	-	(a)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(a)
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	-	460	(a)
		08				Faculdade de Ciências			
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	1 000	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	1 500	(a)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	977	(a)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 477	-	(a)
		11				Museu e Laboratório Antropológico			
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	240	-	(a)
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	240	(a)
		13				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	950	(c)
		15				Faculdade de Farmácia			
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	125	(a)
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	125	-	(a)
		19				Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação			
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	340	(a)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	340	-	(a)